

# HOAX E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO (leia e repasse este artigo se não a Momo vai te visitar)

Natiéli Duarte dos Santos<sup>1</sup>  
Iuri Bolesina<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O compartilhamento de notícias por meios de comunicação diferentes dos tradicionais está atrelado a uma nova era da tecnologia. Devido a isso, existem problemas que podem surgir a partir do momento que uma notícia é repassada por meio de grandes sites de informação sem a devida análise da verdade, ou mesmo por pessoas individuais que jocosa ou maliciosamente pretendem enganar os demais. Como efeito, tem-se uma onda de desinformação.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar quais as consequências de uma (des)informação transmitida a partir de uma Hoax. Nesse sentido, é importante destacar o significado da Hoax e diferenciá-la de uma Fake News. Dessa forma, aborda-se os meios em que as notícias e informações estão sendo compartilhadas atualmente e suas consequências no âmbito jurídico, principalmente no que se refere à liberdade de expressão.

Diante disso, coloca-se o problema de pesquisa do presente trabalho: A mentira esta acolhida pela liberdade de expressão? Em caso positivo, poderá sofrer limitação?

Assim, o estudo divide-se em duas partes: delimita-se o que se entende por Fake News e Hoax e, nesse contexto, são apresentadas diferenças entre os dois termos; e outra, analisando os requisitos legais e suas interpretações a fim de responsabilização dos meios de comunicação.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada é: como método de abordagem o dedutivo, de modo que a conclusão deverá ser verdadeira sempre que as premissas postas estejam presentes e confirmem-se. No caso, as premissas são requisitos legais para eventual limitação da liberdade de expressão configurada como uma mentira.

O método de pesquisa é o monográfico valendo-se do estudo aprofundado de um elemento, a fim de obter resultados passíveis de serem replicados aos demais elementos assemelhados. Trata-se o tema de uma forma específica e bem delimitada, opondo-se as formas “manualescas” ou “enciclopédicas” e a visão panorâmica.

Por fim, a técnica de pesquisa é a documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica, em fontes secundárias, tais como livros e revistas e a legislação. Os documentos orbitam os temas de Fake News, Hoax e liberdade de expressão, obrigatoriamente.

## DESENVOLVIMENTO

### Desinformação, Fake News e Hoax

Qualquer pessoa ligada nas notícias atuais, divulgada tanto em âmbito televisivo e, principalmente, nas redes sociais, nas últimas semanas deparou-se com essa manchete, um tanto quanto assustadora, citada acima, alertando pais e responsáveis diante a aparição de uma

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito na Faculdade meridional – IMED. Endereço eletrônico: natieli.santos@imed.edu.br.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Civil pela Faculdade Meridional - IMED. Graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Advogado. Coordenador e Professor do Curso de Direito na Faculdade Meridional - IMED. Endereço eletrônico: iuribolesina@gmail.com.

criatura chamada Momo, qual estaria ensinando seus filhos a cometer suicídio através de vídeos divulgados pela plataforma Youtube.

Restou constatado que o relato, na verdade, não era verídico. A notícia foi publicada pela revista Crescer, vinculada à rede Globo, no início do mês de março deste ano, contando como os vídeos eram invadidos pela Momo ensinando as crianças a cortarem os pulsos.

O Youtuber Felipe Neto desmentiu a publicação da revista em seu canal, explicando, detalhadamente como ocorreu para que essa notícia falsa tomasse proporções catastróficas. Explicou que o Desafio Momo e a sua última aparição na internet ensinando crianças a cometer suicídio não passa de um grande *hoax*.

*Hoax* é uma palavra em inglês que significa farsa. É uma mentira geralmente destinada a enganar e entreter, muitas vezes criados com o intuito de propagar informações enganosas. No entanto, apesar das *hoax*, em geral, serem meras mentiras, algumas ganham proporções maiores e causam pânico, deixando assim, de serem meras mentiras. Estas *hoax* jogam com o “medo derivado” das pessoas, isto é, com o sentimento de insegurança e impotência (BAUMAN, 2012).

Segundo o Dicionário de Cambridge o conceito Fake news indica histórias falsas que, ao manterem a aparência de notícias jornalísticas, são disseminadas pela Internet, sendo normalmente criadas para influenciar posições políticas, ou como piadas. A Wikipedia define um *hoax* como “uma falsidade deliberadamente fabricada feita para se disfarçar de verdade”. O Oxford English Dictionary acrescenta outro aspecto ao definir um embuste como “um engano humorístico ou malicioso” (KUMAR, WEST, LESKOVEC. 2016).

Com o aumento da visualização de blogs e sites online, bem como a grande era do Facebook, Twitter e Instagram, os meios tradicionais de publicidade e informação se viram perdendo espaço. Desta forma deu início a uma grande corrida entre os meios de comunicação, daquele que iria dar a notícia primeiro, com isso, acabam por não checar a fonte da informação, acarretando, posteriormente, uma notícia falsa, ou seja, uma desinformação.

### **As liberdades comunicativas frente a Hoax**

O art. 5º, IX dispõe acerca da liberdade de expressão, efetivada no rol de direitos fundamentais, qual estabelece ser “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988).

A inviolabilidade prevista no inciso X do art. 5º, traça os limites tanto para a liberdade de expressão do pensamento como para o direito à informação, no entanto, não há dispositivo que imponha um dever de dizer e transmitir somente a verdade a partir das liberdades comunicativas.

No caso das *Hoax*, tem-se o exercício da liberdade de expressão projetado por meio de uma mentira. Porém, mentir pode ser mais complexo do que apenas “não falar a verdade”. Uma mentira pode aparecer de formas variadas e com objetivos diversos em cada caso<sup>3</sup>. É o caso de algumas *hoax*, as quais, mais especificamente, vão além e aparecem como mentiras voltadas para gerar pânico ou medo. A estratégia não é nova, mas com a internet ela se potencializou em alcance. Estas *hoaxes* não geram, necessariamente, danos por si – ainda que possam em certos

---

<sup>3</sup> “*Mentir* é o que acontece quando uma pessoa faz uma afirmação que ela sabe ou suspeita ser falsa, na esperança de que os outros pensem que é verdade. A mentira é uma ação positiva com o objetivo de enganar o público-alvo. Mentir pode envolver a invenção de fatos que se sabe serem falsos ou a negação de fatos que se sabe serem verdadeiros. Mas mentir não diz respeito apenas à veracidade de fatos específicos. Também pode envolver o arranjo dissimulado de fatos a fim de contar uma história fictícia. Especialmente, uma pessoa está mentindo quando utiliza fatos – até mesmo fatos verdadeiros – para sugerir que algo é verdadeiro, sabendo que não é. Nesse caso, o mentiroso está propositalmente conduzindo o ouvinte a uma falsa conclusão sem explicitamente declarar essa conclusão” (MEARSHEIMER, 2012).

casos –, mas seu compartilhamento em massa por usuários (alguns até mesmo bem-intencionados) dá vida a medos e a incertezas fantasmagóricas.

Logo, diante de *hoax* e mais especialmente as que geram medo, duas perguntas saltam: a) a mentira está acolhida pelo direito à liberdade de expressão? b) se sim, em que situações ela poderá ser objeto de limitação judicial?

Sobre a primeira questão, ela pode comportar duas respostas paralelas em se tratando de pessoas com dever de falar a verdade e em se tratando de pessoas comuns, sem tal dever. Empresas jornalísticas, por exemplo, possuem o direito de informar e, em virtude disso, o dever de falar a verdade. O mesmo em relação as informações públicas do Estado e da sua administração. Em ambos os casos, não lhes é, juridicamente, tutelada a mentira.

Nesse sentido, a revista Crescer descumpriu um dever ético-legal de transmitir a informação autêntica acerca do caso em exame, ademais, a Constituição Federal garante o direito à informação, como sendo um dever fundamental. Por outro lado, pessoas comuns, não possuem o dever legal de falar a verdade. Recordar-se que deveres somente nascem da Lei ou do contrato, nunca sendo genéricos, pois ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Assim, em tese, poderiam mentir sem maiores repercussões.

O grande “porém” às pessoas comuns, reside não tanto nas *hoax*, mas nas *hoax* que causam medo ou pânico, pois elas podem ser tanto gatilho para medo quanto para ações contra certas pessoas. A razão reside no fato de que elas podem violar princípios de convivência em sociedade e mesmo direitos subjetivos de pessoas individuais, como a paz social e a sua dignidade, configurando, dessa forma, um abuso no exercício do direito à liberdade de expressão: ato ilícito.

No caso em estudo, após comprovado que a notícia acerca da figura Momo estar ensinando crianças a cometerem suicídio se tratava de uma *hoax*, o questionamento que surge é, se de fato, houve um abuso de Direito quando essa desinformação foi compartilhada propositalmente, ou seja, mesmo sabendo que se tratava de uma mentira, quem o fez, foi justamente com o intuito de gerar pânico. E conseguiu.

Atualmente, *hoax*, assim como desinformação em geral, não são consideradas crimes, mas podem ter consequências civis (responsabilidade civil) e administrativas (multas e intervenções). Não obstante, existe, no Brasil, um debate sobre o tema do compartilhamento de desinformações e alguns projetos de Lei. Em geral, buscam responsabilizar civil, penal e administrativamente o compartilhamento de desinformação<sup>4</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O compartilhamento de fake news e a criação de hoaxes atualmente, têm feito parte do dia a dia de todos que acessam as redes sociais em busca de informação. Nesse sentido, as notícias criadas com o intuito de gerar pânico afeta a esfera da liberdade de expressão garantida pelos direitos fundamentais.

Diante desse cenário, os objetivos do presente trabalho foram alcançados, visto que se demonstrou que, em que pese a mentira possa fazer parte da liberdade de expressão, esta pode sofrer limitações em alguns sentidos. Os jornalistas em sua profissão possuem o dever ético-legal de compartilhar a verdade, sendo assim, o compartilhamento de uma desinformação acerca da figura Momo exemplifica diretamente este dever que foi violado.

Não obstante, a *hoax*, assim como desinformação em geral, não são consideradas crimes, mas podem ter consequências civis (responsabilidade civil) e administrativas (multas e

---

<sup>4</sup> PL 9532/2018: "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para dispor sobre as fake news e dá outras providências" / PL 7604/2017: Dispõe sobre a aplicação de multa pela divulgação de informações falsas pela rede social e dá outras providências / PL 6812/2017: Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências.

intervenções), ficando demonstrado no presente estudo que existem projetos de Lei em andamento que pretendem limitar a disseminação de desinformações.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

FAKE NEWS. *In: Collins Dictionary*. 2017. Disponível em: <<https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/fake-news>>.

HOAX. *In: Collins Dictionary*. 2017. Disponível em: <<https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/fake-news>>.

KUMAR, Srijan; WEST, Robert; LESKOVEC, Jure. **Disinformation on the Web: Impact, Characteristics, and Detection of Wikipedia Hoaxes**. Disponível em: <<https://dl.acm.org/citation.cfm?id=2883085>>.

MEARSHEIMER, John. **Por que os líderes mentem: toda a verdade sobre as mentiras na política internacional**. Trad.: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar [ed. Digital], 2012.

SCARIOT, Bruno Almir. **A era da desinformação: A liberdade de expressão em tempos de pós verdade**. Monografia (Graduação). Faculdade Meridional – IMED. 2018.